Boletim do Trabalho e Emprego

15

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 14\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 49

N.º 15

P. 903-916

22-ABRIL-1982

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Agentes Transitários e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca e outro	905
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano do Norte de Portugal e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços 	905
- Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viseu	906
Convenções colectivas de trabalho:	
— AE entre a Transtejo — Transportes Tejo, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e outros — Alteração salarial e outras	906
CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins (SIMA) Alteração salarial	908
CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas e outros Alteração salarial	909
CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros Alteração salarial	911
CCT entre as assoc. comerciais de Viseu e Lamego e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viseu Alteração salarial	912
— AE entre a Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L., e o Sind. dos Engenheiros do Norte e outro — Alteração salarial	914
— Acordo de adesão entre a Rodoviária Nacional, E. P., e o Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes Rodoviários ao AE entre a Rodoviária Nacional, E. P., e assoc. sindicais representativas de trabalhadores ao seu servico	914

Trans- Sind.	914

Pág.

— Acordo de adesão entre a Rodoviária Nacional, E. P., e o Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes Rodoviários ao AE entre a Rodoviária Nacional, E. P., e a FENSIQ — Feder. de Sind. de Quadros e outros	914
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Tanoaria do Norte e o Sind. dos Tanoeiros de Portugal — Integração das profissões em níveis de qualificação (CCT in Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 24, de 30 de Dezembro de 1976)	915
— CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco — Alteração salarial e outras (rectificação)	915

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito

Bol. Trab. Emp., 1.3 série, n.0 15, 22/4/82

904

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Agentes Transitários e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca e outro

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1981, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação Portuguesa dos Agentes Transitários e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca e o Sindicato Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazém.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho cujos sujeitos estejam representados pelas associações de classe que a outorgaram;

Considerando a existência na área da convenção de entidades patronais do mesmo sector económico não filiadas nas associações patronais outorgantes que têm ao seu serviço trabalhadores das categorias profissionais nela previstas;

Considerando que existem, igualmente, na área da convenção trabalhadores das categorias profissionais previstas não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontram ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações signatárias;

Considerando, por outro lado, a conveniência em manter uniformizadas as condições de trabalho do mesmo sector económico na área de aplicação da convenção;

Tendo sido publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1981, o aviso exigido pelo n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519—C1/79, de 29 de Dezembro, sem que tenha sido deduzida qualquer oposição.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e dos Transportes Interiores, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes da convenção colectiva de trabalho celebrada entre a Associação Portuguesa dos Agentes Transitários e os Sindicatos dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca e Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazém, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1981, são tornadas extensivas, na área da aplicação da convenção em território continental, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico não filiadas na associação patronal outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na aludida convenção, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nos sindicatos celebrantes que se encontrem ao serviço das empresas filiadas na associação patronal signatária.

2 — Ficam ressalvadas da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Julho de 1981, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais, até ao máximo de 4.

Ministérios do Trabalho e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 6 de Abril de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, Abílio Gaspar Rodrigues.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano do Norte de Portugal e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, e para efeitos do seu n.º 6, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste

Ministério a emissão de uma PE da alteração sala rial ao CCT entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano do Norte de Portugal e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Es-

critório e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho* e *Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 27 de Fevereiro de 1981.

Com a emissão desta portaria pretende-se estender a regulamentação constante da referida alteração às relações de trabalho entre entidades patronais que no distrito de Aveiro se dediquem à transformação de vidro plano e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não inscritos nas associações sindicais signatárias ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viseu

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão das alterações ao CCT entre a Associação de Comerciantes do Distrito de Viseu e a Associação Comercial de Lamego e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu, nesta data publicadas, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico, incluindo cooperativas de consumo, que exerçam a sua actividade na área de aplicação da convenção e não se encontrem filiadas nas associações patronais outorgantes, bem como aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e

categorias previstas no contrato e aos trabalhadores das referidas profissões e categorias não inscritos nas associações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre a Transtejo — Transportes Tejo, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e outros — Alteração salarial e outras

Novo texto acordado para as cláusulas 2.°, 37.°, 41.°, 43.°—A e 55.° e secções III e XIII do anexo I e anexo II do AE celebrado entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, E. P., e os Sindicatos dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais, dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pescas, dos Maquinistas, Ajudantes e Artífices da Marinha Mercante e dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Radiotécnicos da Marinha Mercante, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.° série, n.° 19, 45, 28 e 3, de 22 de Maio de 1978, 8 de Dezembro de 1979, 29 de Julho de 1980 e 22 de Janeiro de 1981, respectivamente:

Cláusula 2.ª

(Vigência do acordo)

- 1 (Sem alteração.)
- 2 O presente AE, no que respeita à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, terá efeitos retroactivos a partir de 27 de Janeiro de 1982 e terá a duração de 12 meses.
 - 3 (Sem alteração.)
- 4 O valor do abono de refeição previsto no n.º 1 da cláusula 55.ª será elevado, a partir de 1 de Agosto de 1982, para 150\$.

Cláusula 37.ª

- 1 Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de 5 anos, a uma diuturnidade de 600\$, até ao limite de 4.
 - 2, 3 e 4. (Sem alteração.)

Cláusula 41.ª

(Subsídio de chefia)

Os mestres de TL terão direito a um subsídio de chefia no montante de 3000\$ mensais, que fará parte integrante da sua retribuição.

Cláusula 43.ª-A (Abono de função de fiscal)

Todos os trabalhadores que exerçam as funções de fiscal têm direito a um abono de função de fiscal no valor de 10 % do seu vencimento base, o qual fará parte integrante da sua retribuição.

Cláusula 55.ª

(Abono de refeição)

- 1 Nos dias em que preste trabalho, incluindo dias de descanso semanal, complementar e feriados, qualquer trabalhador terá direito a um abono diário para alimentação no valor de 125\$.
 - 2 (Sem alteração.)
 - 3 (Sem alteração.)

ANEXO I

SECÇÃO III

Serviço de fiscalização

Categorias

Chefe do serviço de fiscalização. Subchefe do serviço de fiscalização. Fiscal. Chefe de zona. Chefe de estação. Bilheteiro/revisor.

Definição de funções

Chefe do serviço de fiscalização. — (Sem alteração.)

Subchefe do serviço de fiscalização. — É o trabalhador que coordena e controla toda a actividade dos sectores do seu departamento, bem como dos trabalhadores neles enquadrados; zela pelo estrito cumprimento de todas as ordens de serviço ou quaisquer outras instruções dimanadas quer do conselho de gerência quer dos serviços; providencia por que sejam cumpridos os horários de saída das embarcações; garante o estado de limpeza das estações fluviais, de acordo com os meios requisitados para esse fim; informa o chefe do serviço de fiscalização das ocorrências que verifique nas instalações da sua responsabilidade; apresenta sugestões sobre normas de funcionamento e organização do serviço de fiscalização; faz alterações no preenchimento dos postos de trabalho, sempre que motivos imponderáveis a isso obriguem; zela pela manutenção de normais condições de trabalho do pessoal do serviço de fiscálização.

Fiscal. — É o trabalhador que fiscaliza o serviço de revisão e venda de bilhetes e outros títulos de transporte, quer a bordo quer em terra; aplica as multas legais aos passageiros não portadores de título válido de transporte; recorre à intervenção da autoridade competente sempre que o passageiro infractor se queira furtar ao pagamento de multa e bilhete; lavanta autos de notícia aos passageiros que não exibam bilhete ou título de transporte; apreende o título de transporte indevidamente utilizado pelo passageiro; exige a identificação dos passageiros quando em infracção; no exercício das suas funções, compete ao fiscal a obrigação de se identificar sempre que isso lhe seja solicitado pelo passageiro; participa, por escrito e diariamente, todas as ocorrências ao seu superior hierárquico; obtém dos bilheteiros a numeração e série dos bilhetes em uso, sempre que o entender necessário para a realização da sua missão; não permite que se fume nos espaços não reservados para esse fim.

Chefe de zona. — (Sem alteração.)

Chefe de estação. — (Sem alteração.)

Bilheteiro/revisor. — (Sem alteração.)

SECÇÃO XIII

Técnicos operacionais

Categorias

Técnico operacional.

Definição de funções

Técnico operacional. — É o trabalhador que fiscaliza obras de instalações eléctricas em edifícios recebendo público; desenvolve projectos de instalações eléctricas em edifícios e navios; controla e actualiza ficheiros técnicos de desenhos; pormenoriza materiais para a execução de projectos de instalações eléctricas em edifícios e em navios.

ANEXO II Tabelas salariais

Escalão	Categorias	Vencimentos
A	Chefe de serviços administrativos Superintendente (chefe de serviço de movimento)	30 000\$00
В	Chefe de serviço de fiscalização Mestre-encarregado TL (subchefe de serviço de movimento)	27 700\$00
С	Tesoureiro	24 400\$00
D	Chefe de secção Mestre-encarregado TL (encarregado de reparações de convés) Encarregado de reparações eléctricas Encarregado de reparações mecânicas Mestre-encarregado TL (adjunto de chefe de movimento) Subchefe de fiscalização Técnico de electrónica Técnico operacional	23 550\$00
Е	Enfermeiro	22 100\$00
F	Primeiro-oficial administrativo Oficial principal (electricista)	20 400\$00
G	Chefe de zona Encarregado de armazém Operário-chefe (carpinteiro)	19 100\$00
H	Chefe de estação Fiscal Maquinista prático de 1.ª Mestre TL Segundo-oficial administrativo Oficial electricista	18 500\$00
I	Carpinteiro naval Maquinista prático de 2.ª Motorista estafeta Pintor	18 000\$00
Ţ	Bilheteiro/revisor	17 800\$00
L	Ajudante de maquinista Fiel de armazém Marinheiro de 2.º Terceiro-oficial administrativo Pré-oficial electricista	17 000\$00

Escalão	Categorias	Vencimentos
M	Ajudante de fiel de armazém Pré-oficial carpinteiro Telefonista/recepcionista	16 050\$00
N	Aspirante administrativo	14 950\$00
0	Ajudante de electricista	14 300\$00
Р	Aprendiz metalúrgico dos 3.º e 4.º anos	12 400\$00
Q	Aprendiz metalúrgico dos 1.º e 2.º anos	11 850\$00

Lisboa, 2 de Março de 1982.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais:

Armando Fabricio Dores.

Armanao Faoricio Dores.

António José dos Santos Peixinho.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Maquinistas, Ajudantes e Artífices da Marinha Mercante:

José da Conceição Costa. Virgílio José Estêvão Fonseca.

Pelo Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Radiotécnicos da Marinha Mercante:

António Machado Saraiva.

Pela TRANSTEJO - Transportes Tejo, E. P.:

Rui Fernando da Cruz Ventura. (Assinatura ilegível.)

Depositado em 7 de Abril de 1982, a fl. 186 do livro n.º 2, com o n.º 107/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins (SIMA) — Alteração salarial

O processo de revisão do CCTV/fabricantes de material eléctrico e electrónico iniciado em 2 de Novembro de 1981 e tendo como partes a Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico (ANIMEE), por um lado, e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA), entre outros, foi concluído em 17 de Março de 1982, sendo acordado o seguinte:

I

A tabela de remunerações mínimas será fixada nos seguintes termos:

1 - Tabela A:

Graus	Salários
,	34 400\$00
	29 970\$00
	27 790\$00
S	25 725\$00
	22 715\$00
	21 770\$00
	19 175\$00
	17 580\$00
	17 000\$00
	16 050\$00
0-A	14 750\$00
10	14 455\$00
11	12 860\$00
2	11 450\$00
3	9 910\$00
14	8 675\$00

Esta tabela produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1982.

2 - Tabela B:

Graus	Salários
0	34 980\$00 30 480\$00
3	28 260\$00 26 160\$00 23 100\$00
4	22 140\$00 19 500\$00
7 8	17 880\$00 17 280\$00 16 320\$00
10-A 10	15 000\$00 14 700\$00
11 12 13	13 080\$00 11 640\$00 10 080\$00
14	8 820\$00

Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1982, a ela se reportando o subsídio de férias e subsídio de Natal referentes a 1982.

3 - Tabela C:

	Graus	Salários
01234		37 300\$00 32 500\$00 30 150\$00 27 900\$00 24 650\$00

Graus	Salários
	23 650\$00
	20 800\$00
	19 100\$00
	18 450\$00
	17 400\$00
0-A	16 125\$00
0	15 700\$00
1	13 900\$00
2	12 350\$00
3	10 700\$00
4	9 350\$00

Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

O acordo ora celebrado produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1982 e vigorará por um prazo mínimo, 5 dias após a sua legal publicação, até 30 de Abril de 1983.

Lisboa, 17 de Março de 1982.

Pela ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins: José Manuel da Conceição Moreis.

Depositado em 8 de Abril de 1982, a fl. 186 do livro n.º 2, com o n.º 108/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas e outros — Alteração salarial

O processo de revisão do CCTV/fabricantes de material eléctrico e electrónico iniciado em 2 de Novembro de 1981 e tendo como partes a Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico (ANIMEE), por um lado, e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas (FSTIE), por si e em representação de outras estruturas sindicais, entre outros, foi concluído em 17 de Março de 1982, sendo acordado o seguinte:

I

A tabela de remunerações mínimas será fixada nos seguintes termos:

1 - Tabela A:

Graus	Salários
0	34 400\$00
1	29 970\$00
2	27 790\$00
3	25 725\$00
4	22 715\$00
5	21 770\$00
6	19 175\$00
7	17 580\$00
8	17 000\$00
9	16 050\$00
10-A	14 750\$00
10	14 455\$00
11	12 860\$00
12	11 450\$00
13	9 910\$00
14	8 675\$00

Esta tabela produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1982.

2 - Tabela B:

Graus	Salários
0	34 980\$00 30 480\$00 28 260\$00 26 160\$00 23 100\$00 22 140\$00
5	19 500\$00 17 880\$00 17 280\$00 16 320\$00
10-A 10	15 000\$00 14 700\$00 13 080\$00 11 640\$00 10 080\$00 8 820\$00

Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1982, a ela se reportando o subsídio de férias e o subsídio de Natal referentes a 1982.

3 - Tabela C:

Graus	Salários
	37 300\$00
	32 500\$00
	30 150 \$00
	27 900\$00
	24 650\$00
	23 650\$00
	20 800\$00
	19 100\$00
	18 450\$00
	17 400\$00

Graus	Salários
10-A	16 125\$00
0	15 700\$00
1	13 900\$00
2	12 350\$00
3	10 700\$00
4	9 350\$00

Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

II

O acordo ora celebrado produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1982 e vigorará por um prazo mínimo, 5 dias após a sua legal publicação, até 30 de Abril de 1983.

Lisboa, 17 de Março de 1982.

Pela ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FSTIE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

António Henrique F. M. Catalão.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

Rui Luís Fernandes Pinto.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos das Comunicações e Telecomunicações:

António Francisco Souto Mouro.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

Manuel Rodrigues de Oliveira.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem:

António Henrique F. M. Catalão.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Antônio Henrique F. M. Catalão.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

António Henrique F. M. Catalão.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos de Construção Civil e Madeiras:

António Henrique F. M. Catalão.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria Hoteleira e Turismo:

António Henrique F. M. Catalão.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal:

António Henrique F. M. Catalão.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte:

António Henrique F. M. Catalão.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Centro:

António Henrique F. M. Catalão.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:

António Henrique F. M. Catalão.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos de Comércio e Serviços:

António Henrique F. M. Catalão.

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Bragança;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viseu.

Pelo Secretariado, Eduardo Travassos Pereira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Beja;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Similares do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Évora;

Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito de Setúbal:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares.

Lisboa, 18 de Março de 1982. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos nela filiados:

STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

SIEC — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

STEEM — Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Distribuição e Transporte de Energia Eléctrica da Madeira.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Abril de 1982, a fl. 187 do livro n.º 2, com o n.º 109/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial

O processo de revisão do CCTV/fabricantes de material eléctrico e electrónico iniciado em 2 de Novembro de 1981, e tendo como partes a Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico (ANIMEE), por um lado, e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços, FETESE, por si e em representação de outras estruturas sindicais, entre outros, foi concluído em 17 de Março de 1982, sendo acordado o seguinte:

I

A tabela de remunerações mínimas será fixada nos seguintes termos:

1 — Tabela A:

Graus	Salários
0	34 400 \$ 00 29 970 \$00
2	27 790\$00 27 725\$00
5	22 715\$00 21 770\$00
6 7	19 175\$00 17 580\$00
89	17 000\$00 16 050\$00
10-A	14 750\$00 14 455\$00
11	12 860\$00 11 450\$00 9 910\$00
13	8 675\$00

Esta tabela produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1982.

2 — Tabela B:

Graus	Salários
0	34 980\$00 30 480\$00 28 260\$00 26 160\$00 23 100\$00 22 140\$00 19 500\$00 17 880\$00 17 280\$00 16 320\$00 14 700\$00
11	13 080\$00 11 640\$00 10 080\$00 8 820\$00

Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1982, a ela se reportando o subsídio de férias e o subsídio de Natal referentes a 1982.

3 - Tabela C:

Graus	Salários
)	37 300\$00
	32 500\$00
	30 150\$00
	27 900\$00
	24 650\$00
	23 650\$00
	20 800\$00
	19 100\$00
	18 450\$00
	17 400\$00

Graus	Salários
-A	16 125 \$ 00
	15 700\$00
	13 900\$00
***************************************	12 350\$00
	10 700\$00
	9 350\$00

Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

II

O acordo ora celebrado produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1982 e vigorará por um prazo mínimo, 5 dias após a sua legal publicação, até 30 de Abril de 1983.

Lisboa, 17 de Março de 1982.

Pela ANIMEE — Associação Eléctrico e Electrónico: - Associação Nacional dos Industriais de Material

(Assinaturas ilegíveis.)

FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de critório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos Pela FETESE -

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Ser-

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços;
STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Portalegre;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;
Sindicato dos Fogueiros, Motoristas de Mar e Terra e Afins:

Afins:

Carlos Alberto Pinheiro e Silva

Pela FESINTES:

Carlos Alberto Pinheiro e Silva.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegivel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — FESINTES representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 11 de Março de 1982. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Abril de 1982, a fl. 187 do livro n.º 2, com o n.º 110/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre as assoc. comerciais de Viseu e Lamego e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viseu — Alteração salarial

CAPITULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Ambito)

O presente CCT obriga, por um lado, os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu e, por outro, as empresas ao serviço das quais aqueles se encontrem e cuja actividade seja representada pelas associações de comerciantes do distrito de Viseu e do concelho de Lamego.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 — Este CCT entra em vigor nos termos da lei, produzindo a tabela salarial prevista no anexo iv efeitos desde 1 de Fevereiro de 1982.

2 — (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

4 — (Mantém-se.)

5 — (Mantém-se.)

6 — (Mantém-se.)

ANEXO IV

Tabela salaria!

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
·	Director de serviços Chefe de serviços Chefe de escritório Contabilista/técnico de contas	21 000\$00
11	Guarda-livros Chefe de secção Tesoureiro Programador Programador mecanográfico Correspondente em línguas estrangeiras	17 400\$00
m	Caixeiro chefe de secção Caixeiro-encarregado Inspector de vendas Chefe de compras Chefe de vendas Gerente comercial	16 500\$00
IV	Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Cortador de 1.ª Caixeiro-viajante Expositor Prospector e técnico de vendas ou vendedor especializado Caixa de escritório Esteno-dactilógrafo Operador mecanográfico	15 000\$00
V	Segundo-caixeiro Segundo-escriturário Cortador de 2.ª Caixeiro de praça ou pracista Perfurador-verificador Operador de máquinas de contabilidade	13 950\$00
VI	Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário Cortador de 3.ª	13 000\$00
VII	Caixa de balcão: Mais de 20 anos de idade Até 20 anos de idade	12 500\$00 10 450\$00

,	Categorias profissionais	minimas
VIII	Telefonista Recepcionista Apontador Porteiro Contínuo Guarda e cobrador	11 550\$00
IX	Caixeiro-ajudante do 3.º ano	10 450\$00
x	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Cortador-ajudante do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano	9 600\$00
ХI	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Cortador-ajudante do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano	8 800\$00
XII	Distribuidor Servente	10 450\$00
жиі	Servente de limpeza: Mais de 20 anos de idade Até 20 anos de idade Servente em regime livre (por hora)	9 500\$00 8 100\$00 53\$00
XIV	Praticante do 3.º ano	6 400\$00
xv	Praticante do 2.º ano	5 300\$00
xvi	Praticante do 1.º ano	4 500\$00
xvii	Guarda-livros em regime livre (uma hora por dia ou um dia por semana)	4 600\$00
Viseu	ı, 26 de Março de 1982.	
Pela	Associação de Comerciantes do Distrito d	e Viseu:

Pela Associação Comercial de Lamego: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Abril de 1982, a fl. 187 do livro n.º 2, com o n.º 111/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L., e o Sind. dos Engenheiros do Norte e outro — Alteração salarial

Aos 30 de Março de 1982 reuniram as partes abaixo assinadas para decidirem sobre a alteração dos valores da tabela salarial do CCT dos engenheiros da indústria fosforeira, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1981, tendo-se chegado ao seguinte acordo:

1 — A tabela salarial do referenciado CCT passará a ter, com efeitos a contar desde 1 de Dezembro de 1981, os seguintes valores:

Director industrial	60 000\$00
Gerente de fábrica — profissional de	
engenharia do grau 6	54 000\$00
Director de serviços — profissional	"
de engenharia do grau 5	48 000\$00
Chefe de serviços — profissional de	

engenharia do grau 4	42 000\$00
Profissional de engenharia do grau 3	36 000\$00
Chefe de secção — profissional de	
engenharia do grau 2	32 000\$00
Profissional de engenharia do grau 1	27 000\$00

Porto, 30 de Março de 1982.

Pelos Sindicatos dos Engenheiros do Norte e dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura tlegivel.)

Pela Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L.: (Assinatura ilegivel.)

Depositado em 13 de Abril de 1982, a fl. 187 do livro n.º 2, com o n.º 112/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Rodoviária Nacional, E. P., e o Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes Rodoviários ao AE entre a Rodoviária Nacional, E. P., e assoc. sindicais representativas de trabalhadores ao seu serviço.

Ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519–C1/79, de 29 de Dezembro, o Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes Rodoviários e a Rodoviária Nacional, E. P., acordam aderir ao AE celebrado entre a Rodoviária Nacional e várias associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 42, de 15 de Novembro de 1979, e às suas posteriores revisões publicadas no Boletim de Trabalho e Emprego, n.ºs 16, de 29 de Abril de 1980, e 22, de 15 de Junho de 1981.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1981.

Pela Rodoviária Nacional, E. P.: (Assinaturas ilegiveis.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Téccnios dos Transportes Rodoviários:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 7 de Abril de 1982, a fl. 186 do livro n.º 2, com o n.º 105/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Rodoviária Nacional, E. P., e o Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes Rodoviários ao AE entre a Rodoviária Nacional, E. P., e a FENSIQ — Feder. de Sind. de Quadros e outros.

Ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes Rodoviários e a Rodoviária Nacional, E. P., acordam aderir ao AE celebrado entre a Rodoviária Nacional e várias associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 24, de 29 de Junho de 1980, e à sua posterior revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 1981.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1981.

Pela Rodoviária Nacional, E. P.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes Rodoviários:

(Assinaturas ilegiveis.)

Depositado em 7 de Abril de 1982, a fl. 186 do livro n.º 2, com o n.º 106/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Tanoaria do Norte e o Sind. dos Tanoeiros de Portugal — Integração das profissões em níveis de qualificação (CCT in «Boletim do Trabalho e Emprego», 1.º série, n.º 24, de 30 de Dezembro de 1976).

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 409/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à publicação da integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção mencionada em epígrafe:

- 3 Encarregados, contramestres e chefes de equipa:
 Mestre de oficina ou encarregado.
- 5 Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Tanoeiro e construtor de tonéis e balseiros. Serrador. Mecânico de tanoaria ou operário de máquinas.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.2 — Produção:

Barrileiro.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.2 — Produção:

Trabalhador não diferenciado.

A — Praticantes e aprendizes: Mecânico praticante.

CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco — Alteração salarial e outras (rectificação).

Por ter sido publicado com alguma inexactidão, a p. 447 do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 27 de Fevereiro de 1982, o CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação:

Na alínea c) da cláusula 41.ª—A, onde se lê «desde que estes os solicitem até ao 30.º dia imediato ao limite de idade ou verificação da situação de invalidez.» deve ler-se «desde que estes a solicitem até ao 30.º dia imediato ao limite de idade ou verificação da situação de invalidez.».